



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.247/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza os munícipes e ou empresas de Paim Filho a “adotarem” canteiros e ruas e avenidas da cidade e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado qualquer munícipe e ou empresa a “adotar” canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Paim Filho - RS.

Art. 2º. - Cabe a Secretaria de Urbanismo, Transito, Indústria, Comércio e Turismo como responsável para a implantação do referido programa de adoção de canteiros.

Art. 3º. - Ao “adotar” um ou mais canteiro, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual.

Parágrafo único: Os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º. - Não poderá o adotante colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de até 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro.

Art. 5º. - O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o seu canteiro, pelo período de um ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

Art. 6º. - Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

Parágrafo único: A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Urbanismo, Transito, Indústria, Comércio e Turismo da Agricultura e Meio Ambiente do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

Art. 7º. - A escolha do canteiro a ser adotado pelo adotante se fará por ordem de inscrição junto à Secretaria de Urbanismo, Transito, Indústria, Comércio e Turismo, vedado a este escolher um canteiro que já esteja adotado.

Parágrafo único: A Secretaria de Urbanismo, Transito, Indústria, Comércio e Turismo manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle das adoções.

Art. 8º. - Fica a livre escolha do adotante o embelezamento do canteiro adotado, não podendo, no entanto, plantar árvores ou flores que atrapalhem a visibilidade, o fluxo de pessoas, o trânsito, entre outros.

Art. 9º. - Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

Art. 10. - A cada dois anos o adotante deve renovar o seu pedido de adoção junto a Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

Art. 11. - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16 DE AGOSTO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.